
REGULAMENTO

DO

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DONEGAL –
RESPONSABILIDADE LIMITADA – SEGMENTO COMERCIAL**

03 DE DEZEMBRO DE 2024

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DONEGAL RESPONSABILIDADE LIMITADA – SEGMENTO COMERCIAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DONEGAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA – SEGMENTO COMERCIAL

é um fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 18.063.954/0001-09 (“Fundo”), regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual é dividida em 2 (duas) subclasses, conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O presente Regulamento inclui seus Anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (e) os pareceres do auditor independente.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;
- (viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (x) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo, e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (xv) relativamente às demonstrações contábeis, manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;
- (xvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvii) processar a subscrição e integralização de Cotas;
- (xviii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xix) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xx) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, caso esta venha a ser realizada;
- (xxi) disponibilizar, mensalmente, em seu *website*, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
- (xxii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxiii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante; e
- (xxiv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora, a partir da data em que referido registro seja obrigatório e viável nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (v) escrituração das cotas;
- (vi) auditoria independente; e
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo.

2.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicável, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (vi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (viii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da agência classificadora de risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (x) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;
- (xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

- (xiii) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xiv) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;
- (xv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xvi) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (xvii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xviii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e
- (xix) monitorar a Alocação Mínima, Relação Mínima, Reserva de Caixa, Reserva de Pagamento, Reserva de Despesas e Encargos e Índice de Resolução.

2.2.3 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;

- (iv) consultoria especializada, se aplicável;
- (v) classificação de risco por agência classificadora de risco, se aplicável;
- (vi) formador de mercado, se aplicável;
- (vii) cogestão da carteira de ativos, se aplicável; e
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

2.2.4 A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) da Cláusula 2.2.3 desde que, no caso da distribuição de Cotas, estejam devidamente habilitadas à prestação de referidos serviços.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

- (viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xi) adquirir Cotas.

2.4 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a (i) sua substituição; ou (ii) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.4.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.4.3 A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, ocasião na qual a Assembleia de Cotistas deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.4.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais,

mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverão ser convocadas novas Assembleias de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.4.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 2.4.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.4.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

2.4.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

2.5 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.5.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia

de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

2.5.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverão ser convocadas novas Assembleias de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.5.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso o prestador de serviço contratado por um Prestador de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de

condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

3.4 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

3.5 Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no capítulo XIII da Resolução CVM 175 e no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Os encargos do Fundo e da Classe, tendo em vista a constituição sob única Classe, estão dispostas no Anexo Descritivo.

4.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no Capítulo 11 do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 ASSEMBLEIA. As disposições das Assembleias de Cotistas estão dispostas exclusivamente no Anexo Descritivo da Classe.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou Fato Relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação ou substituição da agência classificadora de risco, se houver;
- (iv) redução da classificação de risco da Classe Única, se houver;
- (v) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- (vi) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (x) emissão de Cotas da Classe Única; e
- (xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

6.3 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora.

7.3 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

7.3.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se e, 31 de dezembro de cada ano.

7.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

7.5 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos respectivos *websites*.

CAPÍTULO 8 – FORO

8.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 03 de dezembro de 2024.

DocuSigned by

André Felipe Nogueira Sampaio

Assinado por ANDRÉ PHELPE NOGUEIRA SAMPAIO 14784105743
CPF: 14784105743
Data/hora da Assinatura: 03/12/2024 | 15:44:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/BRv4


F8B07C0F7AAS406...

DocuSigned by

Lucas Azevedo Zalluar Mattos

Assinado por LUCAS AZEVEDO ZALLUAR MATTOS 13703902701
CPF: 13703902701
Data/hora da Assinatura: 03/12/2024 | 13:37:13 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/BRv4


1072A5083C78C4A8...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A

DocuSigned by

André Felipe Nogueira Sampaio

Assinado por ANDRÉ PHELPE NOGUEIRA SAMPAIO 14784105743
CPF: 14784105743
Data/hora da Assinatura: 03/12/2024 | 15:44:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/BRv4


F8B07C0F7AAS406...

DocuSigned by

Lucas Azevedo Zalluar Mattos

Assinado por LUCAS AZEVEDO ZALLUAR MATTOS 13703902701
CPF: 13703902701
Data/hora da Assinatura: 03/12/2024 | 13:37:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/BRv4


37FA0892C78C4A8...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

ANEXO I

AO

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DONEGAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA – SEGMENTO COMERCIAL

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DONEGAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA – SEGMENTO COMERCIAL

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados entre as respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios e Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento, descrita neste Anexo Descritivo.

1.3 CATEGORIA DO FUNDO. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4 FORMA DE CONSTITUIÇÃO. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo.

1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e deste Anexo Descritivo, o termo "resgate", quando utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

1.5 PÚBLICO-ALVO. A Classe é destinada exclusivamente a investidores que se qualifiquem como investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceita os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.6 PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe terá prazo de duração indeterminado.

1.7 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas.

1.8 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

1.9 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Conforme previsto no capítulo VII do “Anexo Complementar V - Regras e Procedimentos para FIDC”, integrantes das diretrizes do Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Agronegócio”.

1.10 EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 17 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

2.1.1 Após tomadas as medidas previstas na Cláusula 2.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da

Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.1.2 Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas na Cláusula 2.1 acima será mantida.

2.1.3 Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida no inciso (ii) da Cláusula 2.1.1:

- (i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula 2.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
- (ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo;
- (iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c)

liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

- (iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;
- (v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e
- (vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

2.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.5 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.6 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados entre as respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios e Datas de Aquisição e Pagamento.

3.3 Nos termos do inciso II do artigo 47 da Resolução CVM 175, em até 180 (cento e oitenta) dias da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

3.3.1 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo e a Classe Única estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 15% (quinze por cento)).

3.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará à Cedente o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme definido no Contrato de Cessão.

3.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) os títulos de emissão do Governo Federal;
- (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais emitidas por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Banco Rabobank International S.A., (b) Banco Bradesco S.A., (c) Banco Itaú Unibanco S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Banco Santander (Brasil) S.A., (f) Caixa Econômica Federal, ou (g) BANCO BNP Paribas Brasil S.A.; e
- (iii) cotas de Fundo de Investimento Renda Fixa de quaisquer das instituições financeira mencionadas no item (ii), desde que tal fundo invista exclusivamente, direta ou indiretamente, nos ativos mencionados nos itens (i) e (ii).

3.5.1 A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico), ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 3º e seguintes de tal artigo, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão relacionados à concentração por Devedor de Direitos Creditórios do mesmo grupo econômico, conforme aplicável.

3.5.2 A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

3.5.3 Sempre que o Fundo não for utilizar os recursos financeiros disponíveis em caixa para comprar Direitos Creditórios, tais recursos serão aplicados em Ativos Financeiros. Para tanto, o Custodiante fica autorizado a movimentar e manter aplicados tais recursos, até

o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), das contas de titularidade do Fundo para a aplicação em Ativos Financeiros.

3.5.4 Os recursos financeiros não utilizados para comprar Direitos Creditórios que excedam o valor mencionado na Cláusula acima, deverão ser aplicados em Ativos Financeiros emitidos por alguma das instituições citadas na Cláusula 3.5, item (ii), por meio da utilização de conta SELIC custodiada por estas instituições e cuja liquidação financeira acontecerá na conta reserva da mesma, diretamente da conta de titularidade do Fundo, via o Agente de Recebimento, sem o trânsito de recursos pela conta reserva do Custodiante.

3.5.5 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros com o objetivo de (i) revenda dos mesmos a curto prazo (menos de 90 dias); (ii) oscilações de preços de curto prazo; (iii) lucros de arbitragem de curto prazo; ou (iv) tomada de posições resultantes de compra ou venda dos Ativos Financeiros. Caso os Ativos Financeiros sejam mantidos por prazo menor do que 90 dias, a Administradora do Fundo deve demonstrar, com base em fatos e circunstâncias e em cada caso individual, que a referida venda ocorreu devido a circunstâncias inesperadas tais como: (i) para refletir as posições necessárias de “*duration*” do portfólio; (ii) aumento inesperado na volatilidade do Ativo Financeiro; (iii) a necessidade de liquidar o Ativo Financeiro para atender às demandas inesperadas de liquidez (através da compra de recebíveis elegíveis) e pedidos de recompra inesperadas; (iv) liquidação antecipada do Fundo; e (v) liquidação de uma posição.

3.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.6.1 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante e a Partes Relacionadas aos mesmos ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Fundo.

3.6.2 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.6.3 Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.7 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão registrados em Entidade Registradora. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.8 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 21 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.8.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora.

3.8.2 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.9 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 19 deste Anexo Descritivo.

3.10 O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cedente, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.11 A Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum respondem apenas parcialmente, nos termos do Contrato de Cessão, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, correta formalização, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente.

3.12 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores, pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora e do Custodiante nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessão e do Contrato de Custódia.

3.13 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações de renda variável.

3.14 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.15 O Fundo não poderá alocar quaisquer recursos da Classe Única em operações em mercados de derivativos, ainda que para fins de proteção patrimonial.

3.16 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

3.17 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser originados da venda de produtos químicos a prazo, em reais, pela Cedente aos Devedores.

4.2 Os Documentos Comprobatórios correspondem às notas fiscais eletrônicas, representativas dos Direitos Creditórios Cedidos, compreendidas nos arquivos XML certificados digitalmente e que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual, nos termos da legislação vigente.

4.3 Os Documentos Complementares compreendem, conforme aplicável, todo e qualquer documento original adicional relacionado a cada um dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe, especialmente os documentos originais que possam dar suporte e celeridade para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando, as vias originais das duplicatas, emitidas, preenchidas e assinadas pela Cedente, vias originais dos canhotos de entrega de produtos químicos, todos emitidos, preenchidos e assinados, bem como todos os demais documentos que evidenciam a venda ou fornecimento dos produtos químicos, outros títulos de crédito, contratos de garantia celebrados no âmbito das operações de compra e venda de produtos químicos, incluindo-se quaisquer garantias outorgadas por Devedores para garantir mais de uma operação de compra de químicos pelo respectivo Devedor, notificações a Devedores e de Devedores, controles internos, entre outros. A guarda dos Documentos Complementares permanecerá com a Cedente, que terá a obrigação de disponibilizá-los quando solicitado, nos termos do Contrato de Cessão.

4.4 O processo de origem dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotada pela Cedente na venda de produtos químicos a prazo em reais encontram-se descritos no Anexo III a este Regulamento.

4.5 Após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a Cedente instruirá o Agente de Recebimento a direcionar a totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para conta corrente de titularidade da Classe.

4.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo IV ao presente Regulamento.

4.7 Os Direitos Creditórios Cedidos contarão com cobertura de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu valor de face por Apólice de Seguro contratada pelo Fundo, renovado anualmente, sendo as despesas relativas ao prêmio de tal apólice arcadas pela Classe.

4.8 Os Termos de Cessão de Direitos Creditórios à Classe somente serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no domicílio da Administradora se os Cotistas expressamente solicitarem à Administradora, conforme previsto no Contrato de Cessão.

CAPÍTULO 5 –CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1 Sem prejuízo da satisfação das Condições de Cessão previstas na Cláusula 5.2 abaixo, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que serão verificados pela Gestora e/ou por terceiro contratado por esta, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (i) o respectivo Devedor não pode estar inadimplente com a Classe e/ou com o Fundo;
- (ii) cada um dos Direitos Creditórios deve ter prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias e os Direitos Creditórios, considerados conjuntamente e *pro forma*, devem ter um prazo médio de 260 (duzentos e sessenta) dias;
- (iii) os Direitos Creditórios são regidos por lei brasileira e pagáveis em reais;
- (iv) os Direitos Creditórios devem representar, no agregado, o valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por Devedor, considerando o mesmo Devedor pessoas jurídicas que detenham a mesma raiz de CNPJ;
- (v) o valor total de Direitos Creditórios Cedidos, considerados *pro forma*, contra um mesmo Devedor ou grupo econômico, seus controladores, sociedades por ele direta

ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, conforme informados previamente pela Cedente à Gestora e ao Custodiante (“Grupo Econômico”) não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe (“Limite de Concentração por Devedor”);

- (vi) sem prejuízo do disposto no item acima, o Limite de Concentração por Devedor não poderá ser superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), exceto se o Devedor ou o Grupo Econômico possuir limite diferenciado aprovado pela Seguradora, conforme Apólice de Seguro vigente, que deverá ser observado, sendo que em tal hipótese observado o limite de concentração por Devedor de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e
- (vii) o somatório do valor agregado presente dos Direitos Creditórios Cedidos, considerados *pro forma*, contra Devedores cuja concentração seja de até 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

5.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada definitiva.

5.2 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 5.1 acima, a cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, será condicionada à satisfação cumulativa das seguintes Condições de Cessão na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (i) inexistência, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Cessão inadimplida e não sanada por qualquer das partes;
- (ii) formalização da cessão nos termos do Contrato de Cessão;
- (iii) titularidade, pela Cedente, de Cotas Subordinadas que representem, no mínimo, a Relação Mínima de Subordinação, exceto em caso de cessão de Direitos Creditórios

para a integralização de Cotas Subordinadas pela Cedente para fins de recomposição da Relação Mínima de Subordinação;

- (iv) o respectivo Direito Creditório deverá ter cobertura de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu valor de face por Apólice de Seguro contratada com a Seguradora, renovada anualmente, sendo as despesas de tal apólice arcadas diretamente pela Classe;
- (v) a existência de procuração válida e eficaz outorgada nos termos do Contrato de Cessão;
- (vi) a não ocorrência de Eventos de Avaliação;
- (vii) o somatório do valor atribuído às Cotas Subordinadas e do limite máximo indenizável dos Direitos Creditórios deverá ser equivalente à Relação Mínima de Subordinação;
- (viii) a formalização e aperfeiçoamento da garantia, nos termos do Contrato de Cessão; e
- (ix) os Direitos Creditórios Cedidos à Classe deverão respeitar os limites estabelecidos conforme a classificação de risco descrita na Política de Crédito. O volume total de Direitos Creditórios de clientes com classificação de risco “D” deverá representar até 2% (dois por cento), no máximo, do Patrimônio Líquido da Classe e os clientes com classificação de risco “C” deverão representar até 15% (quinze por cento), no máximo, do Patrimônio Líquido.

5.3 A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será feita pela Administradora, que deverá confirmar tal enquadramento, previamente a cada cessão, à Cedente, ao Custodiante e à Gestora.

5.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a qualquer Condição Precedente ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – COTAS

6.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.

6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e são divididas em Cotas da subclasse sênior e Cotas da subclasse subordinada.

6.1.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate remuneração.

6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

6.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.1.5 As Cotas Seniores terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais). As Cotas Subordinadas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.2 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em subclasses: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

6.2.1 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo boletim de subscrição.

6.2.2 As Cotas, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.2.3 Cotas Seniores

6.2.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de pagamento de remuneração, amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.2.3.2 A quantidade, a forma de colocação e a Remuneração das Cotas Seniores serão definidas no respectivo Apêndice, que será parte integrante deste Regulamento.

6.2.3.3 Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 9 abaixo.

6.2.4 Cotas Subordinadas

6.2.4.1 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de pagamento de remuneração, amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe.

6.2.4.2 Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 9 abaixo.

6.2.4.3 As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada.

6.2.4.4 As Cotas Subordinadas serão subscritas e somente poderão ser mantidas, exclusivamente pela Cedente ou por pessoas que integrem seu grupo societário ou econômico, incluindo, sem se limitar, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

6.3 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

6.3.1 A distribuição pública de Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e público-alvo da oferta estabelecido no respectivo ato de aprovação da oferta.

6.3.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo ato de aprovação da oferta, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.4 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

6.4.1 As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da respectiva Cota desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do CAPÍTULO 9 deste Regulamento.

6.4.2 Para fins do disposto na Cláusula 6.4.1 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

6.4.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, pelo valor definido nos termos da Cláusula 6.4.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.4.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.4.5 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.4.6 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo Descritivo e ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, fornecendo os

competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.5 COTISTA INADIMPLENTE.

6.5.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

6.6 REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO.

6.6.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.6.2 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

6.6.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.6.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.6.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.6.6 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

6.6.7 As Cotas da Classe Única poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada.

6.6.8 As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e, se aplicável, para distribuição no mercado secundário da B3.

6.6.9 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

CAPÍTULO 7 –PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

7.1 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:

- (i) monitorar, nos termos previstos no Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e apurar, em conjunto com a Gestora os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (ii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada.

7.1.2 Taxa de Administração: A Classe pagará, pela prestação dos serviços de administração, custódia e escrituração, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- (i) Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pela Classe à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte composição (“Taxa de Administração”):

- (a) Pela prestação dos serviços de administração, será devido pela Classe à Administradora o valor equivalente a 0,057% (cinquenta e sete milésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observada a remuneração mensal mínima de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- (b) Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo, será devido pela Classe ao Custodiante o valor

equivalente a 0,128% (cento e vinte e oito milésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) somados de parcela única; e

- (c) Pela prestação dos serviços de escrituração de cotas da Classe, será devido pela Classe ao Custodiante o valor equivalente a 0,008% (oito milésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

7.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento são obrigações da Gestora:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (ii) apurar, em conjunto com a Administradora os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas, Reserva de Caixa, Reserva de Pagamento e Encargos;
- (iii) enviar ou colocar à disposição da agência classificadora de risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nos subitens (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (para os parâmetros referidos nos subitens (a), (c), (d), (e), (f), (g) abaixo) e da Administradora (para os parâmetro referido no subitem (b) abaixo):
 - (a) Alocação Mínima;

- (b) Reserva de Caixa, Reserva de Despesas, Reserva de Amortizações e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (c) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
 - (d) quantidades e valores agregados das Cotas em circulação;
 - (e) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (f) Patrimônio Líquido;
 - (g) valor das Disponibilidades;
 - (h) Índice de Atraso;
 - (i) Índice de Resolução;
 - (j) Relação Mínima.
- (iv) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

7.2.1 A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo.

7.2.2 Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.2.3 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado. Caberá à Gestora fiscalizar a atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Direitos Creditórios substituídos.

7.2.4 A Gestora deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado na forma da Cláusula 7.2.2 acima, de suas obrigações descritas no Regulamento.

7.2.5 Taxa de Gestão: A Classe pagará à Gestora, pela prestação dos serviços de gestão, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- (i) Pela prestação dos serviços de gestão da carteira, será devido pela Classe à Gestora o valor equivalente a 0,057% (cinquenta e sete milésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observada a remuneração mensal mínima de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); e
- (ii) Pela prestação dos serviços de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, será devido pela Classe à Gestora o valor equivalente de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

7.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a 1ª Data de Integralização de Cotas e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

7.3.1 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

7.3.2 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

7.3.3 Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte

(IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

7.4 CUSTODIANTE. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

7.4.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança e, posteriormente, na conta do fundo;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (iv) disponibilizar à Gestora, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) Alocação Mínima;
 - (b) Quantidades e valores agregados das Cotas em circulação;
 - (c) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (d) Patrimônio Líquido;
 - (e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
 - (f) valor das Disponibilidades.

7.4.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

7.4.3 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.4.4 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia— SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.4.5 Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente obriga-se a entregar ao Custodiante, seja diretamente ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos

Documentos Comprobatórios, (i) os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para verificação do lastro (sendo que o Custodiante disponibilizará tais documentos à Gestora para verificação ordinária do lastro); e (ii) os Documentos Complementares no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

7.4.6 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus a uma remuneração que está englobada na Taxa de Administração.

7.5 CONSULTOR ESPECIALIZADO. Não será nomeado consultor especializado para as Classes.

7.6 AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. O Agente de Cobrança Extraordinária, será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

7.6.1 O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

7.6.2 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui Encargo do Fundo.

7.6.3 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7.6.4 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária.

7.7 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Cedidos passíveis de registro serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

7.8 TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA. TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas neste Anexo Descritivo e/ou nos respectivos instrumentos de contratação dos prestadores de serviços.

CAPÍTULO 9 – COTAS E VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Anexo Descritivo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data da primeira integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na data de seu resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor (i) das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; (ii) das Cotas Subordinadas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

9.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado em cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o patrimônio líquido do Fundo, após a subtração dos valores de todas as Cotas Subordinadas, dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário das Cotas Seniores acrescidos pelo Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores. Sendo o “Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores” determinado da seguinte forma: (i) na Data de Subscrição Inicial das Cotas Seniores, o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores será o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento, o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores será o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores Corrigido; e (iii) em cada Data de Pagamento, o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores corresponderá à diferença entre (a) o Valor Unitário de Referência das Cotas

Seniores Corrigido Antes da Remuneração; e (b) o montante referente à Remuneração, efetivamente pago na respectiva Data de Pagamento.

9.3 Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

9.4 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma referência na valoração da carteira do Fundo, bem como critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem

CAPÍTULO 10 –PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

10.1 Os pagamentos da Remuneração e da Amortização serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo.

10.2 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração, correspondente à aplicação da Meta de Remuneração sobre o valor unitário das Cotas Seniores calculado nos termos do Regulamento, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista nos termos do presente Regulamento, conforme datas previstas no Apêndice da respectiva série de Cotas.

10.3 Se o patrimônio da Classe permitir e observada a ordem de alocação de recursos prevista nos termos do presente Regulamento, será realizada a amortização das Cotas Seniores, com base no Valor Principal de Referência das Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observado o disposto nas Cláusulas abaixo e no respectivo Apêndice em relação a cada subclasse e série de Cotas.

10.4 Caso em determinada Data de Amortização, conforme previsto no respectivo Apêndice, não seja realizada a amortização do percentual de Cotas Seniores previsto nos termos do Regulamento, a Amortização das Cotas Seniores não amortizadas nos termos do

Regulamento deverá ser realizada em regime de caixa, no prazo de 6 (seis) meses contado da respectiva Data de Amortização.

10.5 A Amortização de cada Cota Sênior, em cada Data de Amortização, será limitada ao valor dos recursos disponíveis do Fundo, em moeda corrente nacional, na referida Data de Amortização, observada a ordem de alocação de recursos prevista nos termos deste Regulamento, dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

10.6 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores.

10.7 As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia de Cotistas.

10.8 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação do Fundo.

10.9 As Cotas Seniores deverão ser amortizadas até a última Data de Amortização, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração da Classe ou Série, pelo seu respectivo valor contábil.

10.10 Caso a última Data de Amortização não seja um Dia Útil, as Cotas serão amortizadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

10.11 O previsto neste Capítulo 10 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração e da Amortização, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou remuneradas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

10.12 Em caso de (i) descontinuidade da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo em descumprimento ao Contrato de Cessão, por culpa exclusiva da Cedente; ou (ii) realização de qualquer amortização ou remuneração das Cotas Seniores em data não coincidente com a Data de Amortização ou com a Data de Pagamento, conforme aplicável, ou que ocasione prejuízo de qualquer forma às Cotas Seniores, os titulares das Cotas Subordinadas deverão indenizar os titulares das Cotas Seniores no montante equivalente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada pro rata

temporis desde a data da referida amortização ou remuneração até a Data de Amortização ou Data de Pagamento, conforme aplicável, com base no montante total (principal acrescido de juros até a Data de Amortização ou a Data de Pagamento, conforme aplicável) de Cotas Seniores amortizadas ou remuneradas antecipadamente.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 Em datas que não forem Datas de Pagamento ou Datas de Amortização, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) pagamento das despesas e dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (iii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2 Em cada Data de Pagamento e em cada Data de Amortização, conforme o caso, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento das despesas e dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (iii) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iv) constituição da Reserva de Caixa;
- (v) pagamento das Amortizações;

- (vi) constituição da Reserva de Pagamento com relação às Cotas Seniores; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

12.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante disponível no seguinte *website*: www.oliveiratrust.com.br.

12.3 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se, sempre, o disposto na Instrução CVM 489. Em nenhuma hipótese o valor dos Direitos Creditórios poderá ser superior ao seu valor presente, calculado pela respectiva taxa de desconto utilizada para definição do Preço de Aquisição.

12.4 O provisionamento a ser realizado pelo Fundo observará a Instrução CVM 489, em especial o capítulo III de referida norma, observando, no mínimo, a seguinte recuperação histórica por faixa de atraso:

Pagamento	Provisão
Até a data de vencimento	0%
Atraso entre 1 e 30 dias	1%
Atraso entre 31 e 60 dias	2,5%
Atraso entre 61 e 90 dias	5%
Atraso entre 91 e 180 dias	25%

Atraso acima de 180 dias	100%
--------------------------	------

12.5 O provisionamento previsto acima estará limitado ao valor da franquia por cada Apólice de Seguro.

12.6 O Custodiante efetuará, de acordo com a orientação da Administradora, a baixa definitiva (*write-off*) de direitos creditórios:

- (i) Vencidos a mais de 360 (trezentos e sessenta) dias; e
- (ii) Oriundos de companhias em recuperação judicial e em procedimento para decretação de falência.

12.7 Semestralmente, a contar do término do 1º (primeiro) ano de funcionamento da Classe, inclusive, será apurada a perda da carteira dos Direitos Creditórios Cedidos, de forma a acompanhar a eventual alteração na qualidade dos Direitos Creditórios e, se for o caso, elevar-se a provisão.

12.8 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões.

12.9 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, nos termos descritos no Capítulo 9 acima e de acordo com as disposições regulamentares pertinente.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1 Tendo em vista a existência da Classe Única, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas neste Capítulo, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente.

13.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável:

- (i) no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, analisar as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (ii) alterar o presente Regulamento e seus anexos, inclusive para prorrogar o prazo de duração do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e do Custodiante;
- (iv) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;
- (v) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas da respectiva subclasse;
- (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vii) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, ou a prorrogação do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe; e
- (viii) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente.

13.3 A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

13.4 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo na Cedente.

13.5 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

13.5.1 A convocação deverá observar o disposto no artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.

13.5.2 Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas.

13.5.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

13.5.4 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.

13.5.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

13.6 FORMA E LOCAL. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

13.6.1 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação

escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.6.2 A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

13.6.3 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

13.6.4 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

13.7 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 13, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

13.8 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

13.8.1 Na Assembleia de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas em circulação, correspondendo a cada Cota um voto e observado, ainda, o disposto nas Cláusulas a seguir.

13.9 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, não serão computados, pela Administradora, os votos desses Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 13.2, item “vii”, exclusivamente no que diz respeito à liquidação da Classe, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação.

13.10 Estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas as deliberações relativas a:

- (i) alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;
- (ii) substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante;
- (iii) alteração do Capítulo 5 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outra Cláusula que altere os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão;
- (iv) alteração da Relação Mínima de Subordinação;
- (v) alteração desta Cláusula 13.10 inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação; e
- (vi) alteração das Cláusulas 14 e 15 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outra Cláusula que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou resulte em liquidação antecipada do Fundo.

13.11 Poderão comparecer à Assembleia de Cotistas, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.12 As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

13.13 A divulgação referida na Cláusula 13.12 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia de Cotistas todos os Cotistas.

13.14 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe Única no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.14.1 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, não serão computados, pela Administradora, os votos desses Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 13.2, (vii), exclusivamente no que diz respeito à liquidação da Classe e/ou do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação.

13.15 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 13.14 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe Única, conforme o caso, as pessoas mencionadas na Cláusula 13.14 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

13.15.1 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) da Cláusula 13.14 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

13.16 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (i) 10 (dez) dias corridos contado da consulta por meio eletrônico; e (ii) 15 (quinze) dias corridos, contando da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

13.17 Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

13.18 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

13.19 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

13.20 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 13.19 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.21 A alteração prevista no inciso (iii) da Cláusula 13.19 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 São Eventos de Avaliação:

- (i) desenquadramento da Relação Mínima de Subordinação sem seu restabelecimento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento;
- (ii) verificação, pela Administradora, de Índice de Atraso por faixa de atraso em percentuais superiores aos indicados no Anexo V ao presente Regulamento; descumprimento pelo Agente de Recebimento das obrigações definidas no contrato celebrado com o Agente de Recebimento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pelo Agente de Recebimento;

- (iii) descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária das obrigações definidas no Contrato de Cobrança, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pelo Agente de Cobrança Extraordinária;
- (iv) inobservância pelo Custodiante ou pela Cedente das obrigações previstas neste Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cessão e nos demais instrumentos por eles celebrados com o Fundo, que não seja devidamente regularizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pela parte inadimplente;
- (v) não pagamento da Remuneração em mais de 1 (uma) Data de Pagamento seguida;
- (vi) não renovação da Apólice de Seguro nos mesmos termos inicialmente contratados, especialmente em relação ao percentual de cobertura, limite máximo indenizável, e valor máximo da franquia;
- (vii) existência de evidência de que a Cedente tenha oferecido ao Fundo, dolosamente ou de forma reiterada, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos pela Cedente;
- (viii) redução do capital social, transformação, fusão, cisão, incorporação, alteração do Controle da Cedente e/ou de qualquer parte relacionada ou, ainda, adquirir participação societária em outras sociedades, exceto mediante anuência prévia do Fundo, ressalvada desde já a autorização para reorganizações societárias dentro do próprio grupo econômico da Cedente;
- (ix) amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento;
- (x) protesto de título contra a Cedente de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem sua sustação, pagamento do valor devido ou oposição de medida jurídica pertinente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de conhecimento do fato pela Cedente;

- (xi) não cumprimento pela Cedente, sem justa causa, de obrigações pecuniárias perante terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xii) pedido de recuperação judicial da Cedente;
- (xiii) alteração da Política de Crédito descrita no Anexo III ao presente Regulamento, que possa afetar o Fundo ou a originação dos Direitos Creditórios;
- (xiv) ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a originação e a cessão de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (xv) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento para o cálculo da Remuneração, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, neste último caso, dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à data em que ocorrer tal evento, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas chegarem a um consenso para definir novo índice ou parâmetro;
- (xvi) caso a Cedente tenha sua falência requerida e não haja apresentação de defesa no prazo de legal a partir da citação pelo juiz competente;
- (xvii) a resolução, a rescisão, a resilição ou o término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão;
- (xviii) caso a Assembleia de Cotistas não defina um substituto para a Administradora ou para o Custodiante, conforme o caso; e
- (xix) verificação, pela Administradora, de Índice de Resolução em percentual superior a 4% (quatro por cento) pelo prazo de 30 dias consecutivos.

14.2 Os cálculos do Índice de Resolução e dos Índices de Atraso deverão ser realizados, pela Administradora, com base nas informações fornecidas mensalmente pelo Custodiante.

14.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada da Classe;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações; e
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

14.4 Caso a Assembleia de Cotistas referida na Cláusula 14.3, (i) acima decida pela liquidação antecipada da Classe, deverão ser observadas as disposições pertinentes do Capítulo 15 abaixo.

CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1 O Fundo será liquidado antecipadamente caso ocorra qualquer das hipóteses abaixo:

- (i) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe Única; caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii) renúncia ou destituição da Administradora e/ou Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- (iii) caso haja determinação da CVM pela liquidação do Fundo, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (iv) caso, na hipótese de interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora e/ou pela Gestora, inclusive nas hipóteses de destituição e renúncia, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Anexo Descritivo.

15.1.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (i) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (ii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (iii) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.1.2 Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo.

15.1.3 Será assegurado aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, na hipótese de a Assembleia de Cotistas decidir pela não liquidação da Classe. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia de Cotistas.

15.1.4 Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe.

15.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento de Amortizações;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para a Cedente; e
- (iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.2(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.2(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

15.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

15.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula 15.3 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao valor dos Direitos Creditórios adquiridos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

15.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, observado porém que serão permitidas Amortizações mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas.

15.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, (b) a venda de Direitos Creditórios adquiridos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento do resgate das Cotas de que trata este item; (c) a realização do resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios adquiridos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento do resgate integral das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

15.5.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) alienar referidos Direitos Creditórios adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios adquiridos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada a preferência à Cedente, caso especificada no Contrato de Cessão.

15.6.1 Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios adquiridos indicado no item 15.6(ii) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

15.7 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor agregado das suas Cotas.

15.7.1 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.7.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

15.7.3 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nas Cláusulas 15.7.1 a 15.7.2 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

15.7.4 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira

do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE

16.1 Constituem encargos do Fundo e da Classe, tendo em vista constituição com única Classe, as seguintes despesas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável (“Encargos”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro,

salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi) taxa de distribuição das Cotas;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xix) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (xx) taxa de custódia;
- (xxi) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (xxii) despesas com a contratação de consultoria especializada;
- (xxiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança; e
- (xxiv) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

16.2 As despesas não previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

16.3 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

16.4 A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e Encargos da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

16.5 Adicionalmente, a Administradora deverá constituir e manter, exclusivamente com recursos da Classe, a Reserva de Caixa, que será a parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao valor projetado pela Administradora para a próxima Remuneração, a ser acumulada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe ou o resgate integral das Cotas Seniores.

16.6 As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos e na Reserva de Caixa não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Pagamento.

16.7 A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observado que, até o 30º (trigésimo) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou Encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetada até tal data de pagamento deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e Encargos referentes a 2 (dois) meses de atividade da Classe.

16.8 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos ou Reserva de Caixa deixar de atender ao respectivo limite de enquadramento descrito neste Capítulo 16, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para sua recomposição.

16.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO 17 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

17.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

17.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou a Cedente, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

17.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

17.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os

recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

17.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 18 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

18.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da agência classificadora de risco, se houver.

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO

19.1 Os investimentos no Fundo e na Classe apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento, salvo quando agir em desacordo com a lei aplicável e/ou com este

Regulamento. O investidor antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo 19, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

19.2 Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas, e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio de assinatura de termo de adesão e de ciência de risco, que será verificado pela Administradora.

I. Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal – O Fundo, a Classe Única, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e da Classe Única, bem como a origemação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios adquiridos.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em

oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da Classe Única, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe Única e a rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe Única poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros – Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe Única, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe Única pode ser afetado negativamente e, conseqüentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

Riscos Externos – A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória,

inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe Única; e/ou (ii) a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

II. Riscos de Crédito

Inexistência de Garantia das Aplicações da Classe. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos à Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito dos Devedores e da Cedente – Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento (a) de juros e/ou principal pelos Devedores; (b) dos valores decorrentes da resolução da cessão de Direitos Creditórios pela Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Cessão; e (c) dos valores decorrentes da recompra obrigatória de Direitos Creditórios por qualquer terceiro, nos termos previstos no respectivo Contrato de Cessão. O inadimplemento pelos Devedores, pela Cedente ou por qualquer terceiro de suas obrigações perante a Classe e/ou o Fundo poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Inexistência de Garantia das Aplicações da Classe. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer

mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, nem a Classe, nem a Administradora prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos poderão liquidar antecipadamente os montantes devidos. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos antes de seu vencimento pode impactar o Fundo e a Classe de forma adversa, na medida em que (a) o valor efetivamente pré-pago pelo Devedor pode não corresponder ao montante originalmente esperado, afetando a rentabilidade da Classe; e (b) o recebimento antecipado de valores pode levar à realização de Amortizações antes das datas previstas.

Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme especificados na política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso a Consignação não seja realizada ou seja objeto de glosa, o pagamento dos Direitos Creditórios dependerá, entre outros fatores, da solvência dos respectivos Devedores. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados da venda de produtos químicos pela Cedente aos Devedores, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos

respectivos Devedores. Nesse caso, sua cessão será resolvida de pleno direito, nos termos do Contrato de Cessão, cabendo à Cedente restituir, à Classe, o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios cuja cessão estiver sendo resolvida, atualizado pro rata temporis desde a respectiva Data de Aquisição e Pagamento até a data da restituição dos valores devidos, considerando-se a mesma taxa de desconto utilizada quando da cessão. Caso a Cedente descumpra sua obrigação de restituição do Preço de Aquisição, conforme descrita acima, a Classe poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios com valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

III. Riscos de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios – A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, na hipótese da posterior alteração deste Regulamento de forma a permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

Classe Fechado e Mercado Secundário – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Classe ou em virtude da liquidação da Classe. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, na hipótese da posterior alteração deste Regulamento de forma a permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda

de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Cedente ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Liquidação Antecipada – As Cotas Seniores serão amortizadas de acordo como estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe. O Fundo e a Classe poderão ser liquidados antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV. Risco de Originação e de descontinuidade

Risco de Originação – Ausência de Registro dos Termos de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, os Termos de Cessão celebrados entre o Fundo e a Cedente serão levados a registro apenas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no domicílio da Cedente, podendo afetar a eficácia das cessões dos Direitos Creditórios perante terceiros. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.

Risco de Originador – Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores ou, ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

V. Riscos operacionais

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão à Classe– A Gestora verificará o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos (mediante a verificação dos Documentos Comprobatórios) em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de entrega pela Cedente dos Documentos Comprobatórios. Caso seja verificada a irregularidade ou a inexistência do lastro de determinado Direito Creditório Cedido, sem que a Cedente regularize tal inconsistência conforme disposto no Contrato de Cessão, sua cessão será resolvida de pleno direito, nos termos do Contrato de Cessão, cabendo à Cedente restituir, ao Fundo, o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios cuja cessão estiver sendo resolvida, atualizado pro rata temporis desde a respectiva Data de Aquisição e Pagamento até a data da restituição dos valores devidos, considerando-se a mesma taxa de desconto utilizada quando da cessão. Caso a Cedente descumpra sua obrigação de restituição do Preço de Aquisição, conforme descrita acima, o Fundo poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades.

Em qualquer dos casos acima, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pela Cedente, seja pelos respectivos Devedores, o que demandaria tempo, sendo que, ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. A Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Documentos Comprobatório – Documentos Eletrônicos. Os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital da respectiva Cedente (garantia de autoria e de integridade), são gerados a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, referentes aos Direitos Creditórios listados no arquivo remessa de cessão. As notas fiscais eletrônicas emitidas pela Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente, permanecem disponíveis para consulta no site da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Além disso, considerando que os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas são documentos eletrônicos, falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos pela Gestora podem dificultar o acesso aos Documentos

Comprobatórios. Adicionalmente, embora o Contrato de Cessão estabeleça a obrigatoriedade de a Cedente informar a Gestora do cancelamento ou da anulação das notas fiscais eletrônicas, com a consequente resolução da cessão do Direito Creditório em questão, não há garantias de que tais informações serão prestadas de forma adequada pela Cedente, o que poderá trazer perdas à Classe. Também não há garantias de que, na verificação dos arquivos XML das notas fiscais eletrônicas, a Gestora identificará eventuais notas fiscais eletrônicas canceladas ou anuladas. É possível, ainda, que notas fiscais eletrônicas já verificadas pela Gestora venham a ser canceladas ou anuladas após tal verificação. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios referentes às notas fiscais eletrônicas, o que poderá gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, da Gestora, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições da Cedente, do Agente de Cobrança Extraordinária, da Administradora, da Gestora e da Classe ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando a Gestora ou terceiro contratado para tal serviço, de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe. A Administradora e os demais prestadores de serviços da Classe não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Entrega dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares pela Cedente. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, na forma e em local previamente informado pelo Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada Data de Aquisição e Pagamento, bem como a disponibilizar à Classe ou à Seguradora, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias ou em prazo inferior, caso assim seja requerido por lei, decisão judicial ou determinação de qualquer autoridade governamental, os Documentos Complementares e quaisquer documentos necessários que lhe sejam solicitados, ressalvados apenas os casos em que a entrega dos Produtos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos tenha ocorrido a menos de 15 (quinze) dias da respectiva solicitação. Na hipótese de o

Custodiante não confirmar o recebimento dos Documentos Comprobatórios ou na hipótese de a Cedente não disponibilizar os Documentos Complementares nos termos do Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, com relação às respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão será feita previamente a cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do presente Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios Cedidos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira da Classe.

Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Recebimento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente do Agente de Recebimento. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Recebimento ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial da Classe.

Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios. O pagamento referente aos Direitos Creditórios Cedidos pode ser feito (a) em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional até a data de seu vencimento por meio dos boletos de pagamento emitidos pelo Agente de Recebimento ou na Conta Vinculada, por meio de transferência eletrônica – TED; (b) em qualquer agência do Agente de Recebimento após o vencimento até o prazo máximo previsto nos boletos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (c) no caso de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, por meio de boletos ou na Conta de Cobrança Extraordinária, por meio de transferência eletrônica – TED. Caso, não obstante as instruções específicas de pagamento acima referidas, os recursos por qualquer motivo sejam pagos diretamente à Cedente, a subsequente transferência à Classe dependerá de ato da própria

Cedente. A transferência de recursos da Cedente à Classe poderá atrasar por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daquela. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente.

Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade da Classe.

VI. Risco de fungibilidade

Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção no Agente de Recebimento, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Agente de Recebimento, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

VII. Outros Riscos

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos poderão liquidar antecipadamente os montantes devidos. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos antes de seu vencimento pode impactar a Classe de forma adversa, na medida em que (a) o valor efetivamente pré-pago pelo Devedor pode não corresponder ao montante originalmente esperado, afetando a rentabilidade da Classe; e (b) o recebimento antecipado de valores pode levar à realização de Amortizações antes das datas previstas.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o

Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, conseqüentemente, a sua rentabilidade.

Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

* * *

ANEXO II

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DONEGAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA – SEGMENTO
COMERCIAL

TERMOS DEFINIDOS

“1ª Data de Integralização”

A data da primeira integralização de Cotas.

“Administradora”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agente de Cobrança Extraordinária”

A Cedente, ou sua sucessora a qualquer título, contratada para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

“Agente de Controladoria”

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, ou seu sucessor a qualquer título.

“Agente de Recebimento”

Instituição financeira devidamente contratada pela Classe para prestação do serviço de manutenção de contas, arrecadação dos recursos da Classe, bem como de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos e arrecadação dos valores recebidos via transferência eletrônica disponível (TED) ou dos boletos.

“Alocação Mínima”

O percentual mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

“Alocação Mínima Tributária”

Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

“ANBIMA”

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”

Qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos ao Regulamento.

“Anexo Descritivo”

O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento.

“Apêndice”

Os apêndices das Cotas, que descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada subclasse de Cotas.

“Apólice de Seguro”

Apólice de seguro contratada com a Seguradora para cobertura de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Assembleia de Cotistas”

Assembleia de Cotistas, ordinária ou extraordinária, sendo certo que, tendo em vista o Fundo constituído sob única Classe, representará todas as assembleias de cotistas realizadas pelo Fundo e pela Classe.

“Ativos Financeiros”

Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos na Cláusula 3.5 do Anexo Descritivo.

“Auditor Independente”

Sociedade empresária de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.

“B3”

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

Banco Central do Brasil.

“Cedente”

Adama Brasil S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pedro Antônio de Souza, nº 400, Jardim Eucaliptos, CEP 86031-610, inscrita no CNPJ sob o nº 02.290.510/0001-76.

“CMN”

Conselho Monetário Nacional;

“Classe” ou “Classe Única”

A classe única de Cotas do Fundo, organizada como condomínio fechado, cujos termos e condições estão disciplinados no Anexo Descritivo.

“ <u>CNPJ</u> ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Condições de Cessão</u> ”	Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas na Cláusula 5.2 do Anexo Descritivo.
“ <u>Contas</u> ”	Significam a Conta de Cobrança Ordinária, a Conta de Cobrança Extraordinária, a Conta de Livre Movimentação e a Conta Vinculada.
“ <u>Conta de Cobrança Ordinária</u> ”	Conta corrente, com convênio de cobrança, aberta e mantida em nome do Fundo no Agente de Recebimento utilizada para a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, na qual deverão ser recebidos os pagamentos dos boletos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos efetuados pelos Devedores, cujo fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação serão realizados exclusivamente pelo Custodiante.
“ <u>Conta de Cobrança Extraordinária</u> ”	Conta corrente, com convênio de cobrança, aberta e mantida em nome do Fundo no Agente de Recebimento utilizada para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, na qual deverão ser recebidos os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, cujo fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação serão controlados exclusivamente pelo Custodiante.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	Significa a conta corrente de livre movimentação de titularidade do Fundo mantida junto ao Agente de Recebimento, cujo fluxo informacional e

emissão de ordens para movimentação serão controlados exclusivamente pelo Custodiante.

“Conta Vinculada”

Conta em nome da Cedente, movimentada, de forma exclusiva, pelo Custodiante, aberta junto ao Agente de Recebimento para recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos eventual e excepcionalmente pagos pelos Devedores à Cedente via TED.

“Contrato de Cessão”

“Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e a Cedente, com interveniência anuência da Administradora e Custodiante.

“Contrato de Cobrança”

Significa o *“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante e da Administradora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

“Contrato de Custódia”

Significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”*, celebrado entre a Administradora, por conta e ordem da Classe, o Custodiante e o Agente de Controladoria.

“Cotas”

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas pela Classe.

“Cotas Seniores”

As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo.

“Cotas Subordinadas”

As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

“Cotista”

Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.

“Crítérios de Elegibilidade”

Crítérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que deverão ser verificados pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, estabelecidos na Cláusula 5.1 do Anexo Descritivo.

“Custodiante”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório 11484, de 27 de dezembro de 2010, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita sob o CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor a qualquer título.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Amortização”

Data de pagamento pela Classe das Amortizações, conforme Cláusula 10.2 do Anexo Descritivo ou do respectivo Apêndice, com relação às Cotas Seniores.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Data de pagamento pela Classe à Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, em moeda corrente nacional ou por meio da integralização de Cotas Subordinadas, nos termos do Contrato de Cessão.

“Data de Cálculo”

Todo Dia Útil.

<u>“Data de Oferta de Direitos Creditórios”</u>	Toda data em que a Cedente iniciar um procedimento de cessão de Direitos Creditórios à Classe, através do envio ao Custodiante e à Gestora de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
<u>“Data de Pagamento”</u>	Data em que serão realizados os pagamentos da Remuneração, conforme previstos no Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, quando o patrimônio da Classe assim permitir.
<u>“Data de Subscrição Inicial”</u>	Data da primeira subscrição e integralização de determinada subclasse de Cotas.
<u>“Devedores”</u>	Pessoa física ou jurídica que realiza operação de compra e venda de produtos químicos a prazo, em reais, com a Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido.
<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (ii) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro nas cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de São Paulo, Estado de São Paulo, Curitiba e Londrina, no Estado do Paraná.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Direitos de crédito originados da venda de produtos químicos a prazo em reais pela Cedente aos Devedores.
<u>“Direitos Creditórios Cedidos”</u>	Direitos Creditórios cedidos à Classe pela Cedente.
<u>“Disponibilidades”</u>	(i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em instituições financeiras; (iii) numerários em trânsito; e (iv) demais Ativos Financeiros.

“Documentos Complementares”

Os seguintes documentos, conforme aplicável: todo e qualquer documento adicional relacionado a cada um dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe, especialmente os documentos originais que possam dar suporte e celeridade para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando, as vias originais das duplicatas, emitidas, preenchidas e assinadas pela Cedente, vias originais dos canhotos de entrega de produtos químicos, todos emitidos, preenchidos e assinados, bem como todos os demais documentos que evidenciam a venda ou fornecimento dos produtos químicos, outros títulos de crédito, contratos de garantia celebrados no âmbito das operações de compra e venda de produtos químicos, incluindo-se quaisquer garantias outorgadas por Devedores para garantir mais de uma operação de compra de químicos pelo respectivo Devedor, notificações a Devedores e de Devedores, controles internos, entre outros.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende as notas fiscais eletrônicas, representativas dos Direitos Creditórios Cedidos, compreendidas nos arquivos XML certificados digitalmente e que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual, nos termos da legislação vigente.

“Eventos de Avaliação”

São os eventos definidos na Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a interrupção dos procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável, bem como a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento de avaliação deve levar à liquidação antecipada da Classe.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

São os eventos descritos na Cláusula 15.1 do Anexo Descritivo.

“Fundo”

Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DONEGAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA – SEGMENTO COMERCIAL**.

“Gestora”

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, ou sua sucessora a qualquer título.

“Grupo Econômico”

Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controle, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos especificamente de Devedores, serão os registrados na base de dados da Cedente e previamente cadastrados junto ao Custodiante e à Gestora, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento da Cedente, nesta hipótese sempre em até 3 (três) Dias Úteis da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, sob o risco de não alteração na base cadastrada junto à Gestora.

“Índice de Atraso”

Índice medidor de atraso dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, calculado pela Administradora nos termos previstos no Anexo V ao Regulamento.

“Índice de Resolução”

Índice calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Administradora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão do valor total dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo cuja cessão seja resolvida, ao longo do mês, nos termos do Contrato de Cessão, a ser apurado no último Dia Útil de cada mês, pelo valor do Patrimônio Líquido da Classe no mesmo dia.

“IGP-M”

Índice Geral de Preço do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Instrução CVM 489”

Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Autorizados”

Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

“Meta de Remuneração”

Significa a meta de remuneração da Cotas Seniores, a ser descrita no respectivo Apêndice.

“Limite de Concentração por Devedor”

Limite estabelecido na Cláusula 5.1, (v).

“Patrimônio Líquido”

Significa o patrimônio líquido da Classe.

“Política de Cobrança”

Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme Anexo IV deste Regulamento.

“Política de Crédito”

Significa a política de concessão de crédito adotada pela Cedente, conforme Anexo III deste Regulamento.

“Prazo de Duração”

Significa o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas, compreendido entre a respectiva Data de Subscrição Inicial e a respectiva data de

resgate, observadas as disposições do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice.

“Preço de Aquisição”

Preço de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, a ser calculado de acordo com os critérios definidos no Contrato de Cessão.

“Prestadores de Serviço Essenciais”

Significa, quando em conjunto, a Administradora e a Gestora.

“Regulamento”

Significa este regulamento.

“Relação Mínima de Subordinação”

Relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento).

“Remuneração”

Remuneração das Cotas Seniores a ser paga pela Classe aos Cotistas nas Datas de Pagamento, conforme respectivo Apêndice.

“Reserva de Caixa”

Valor calculado de acordo com a Cláusula 16.5 do Regulamento.

“Reserva de Despesas e Encargos”

Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe.

“Reserva de Pagamento”

Reserva para pagamento da Remuneração e das Amortizações.

“Resolução CVM 30”

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 160”

Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”

Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Seguradora”

COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça João Duran Alonso, nº 34, 12º andar, Brooklin Novo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.095.747/0001-21.

“Taxa de Administração”

Significa a taxa devida nos termos previstos na Cláusula 7.1.2 do Anexo Descritivo.

“Taxa de Gestão”

Significa a taxa devida nos termos previstos na Cláusula 7.2.5 do Anexo Descritivo.

“Taxa DI”

Significa a variação acumulada dos depósitos interbancários de um dia.

“Valor Principal de Referência das Cotas Seniores”

Valor calculado de acordo com a Cláusula 16.3 do Anexo Descritivo.

“Valor Unitário de Emissão”

Valor nominal unitário das Cotas, na Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse.

“Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores”

Valor calculado de acordo com a Cláusula 9.2 do Anexo Descritivo.

“Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores Corrigido”

Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração.

“Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores Corrigido Antes da Remuneração”

Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores Corrigido, em cada Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e às Amortizações.

ANEXO III

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DONEGAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA – SEGMENTO COMERCIAL

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Análise e definição do Limite de Crédito

Para todos os clientes é definida a lista de documentos necessária para dar início ao processo de Análise de Crédito, de acordo com o Regime Contábil.

A Análise de Crédito é iniciada após a área de Crédito receber a documentação completa, conforme Check List de documentos descritos nessa Política para cada perfil de cliente.

O sistema utilizado pela área de Crédito e Cobrança Brasil para definição do Rating do cliente é denominado Sistema de Análise de Risco de Crédito (SARC), que consolida as informações financeiras e não financeiras de clientes Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, e permite aos Analistas e Representantes de Crédito e Cobrança inserirem seus pareceres sobre os clientes analisados.

Após a área de Crédito e Cobrança definir o Rating do cliente via SARC, é de responsabilidade do RTV, via Portal de Crédito, o preenchimento do Simulador de Crédito para definição da Modalidade de Venda e das garantias negociadas com o cliente para suporte ao Limite de Crédito.

O Simulador de Crédito foi desenvolvido com o objetivo de dar autonomia aos RTV's, para definição da Estimativa de Necessidade de Crédito (ENC) e a Proposta de garantias dos clientes, de acordo com a Modalidade de Venda estabelecida.

Após o preenchimento completo do Simulador de Crédito, com o resultado positivo, o RTV pode de imediato verificar o Check List com os documentos necessários para formalização da(s) garantia(s), definida(s) no Simulador de Crédito, acessando o campo "Check List".

Após o RTV enviar o Simulador de Crédito com a composição do Limite de Crédito definida, o Analista de Crédito submeterá a Proposta de Limite de Crédito para o

WF de aprovação de Limites, onde seguirá o fluxo de aprovação, obedecendo os níveis de alçada definidos nessa Política.

Após aprovado pelo último nível de alçada, o Limite de Crédito e sua composição de garantias serão lançados no SAP, onde o Limite de Crédito estará disponível e vigente até 01/06 de cada ano subsequente.

Todas as ações e atividades relacionadas à Gestão do Limite de Crédito são responsabilidade e atribuição da área de Crédito e Cobrança, tais como: concessão, redução, ampliação, bloqueios e suspensão. Toda e qualquer decisão comercial quanto à descontinuidade da relação comercial com o Cliente com títulos vencidos, vencendo ou a vencer deverá conter a ciência e/ou aprovação do Gerente de Crédito e Cobrança antes da comunicação ao cliente para empresas do grupo ADAMA é dispensável a Análise de Crédito.

Para Trading é realizada a Análise de Crédito a partir do input pela área de Barter, via Portal de Crédito, com as informações e documentações de suporte completas. A aprovação deve seguir o fluxo de alçada exigida.

Cadastro de Cliente

Check-List inicial de documentos para análise e concessão de limites de Crédito

A área de Crédito e Cobrança somente poderá iniciar suas atividades após o cliente estar com cadastro ativo e atualizado no Portal de Crédito. A solicitação de análise de Limite de Crédito deverá conter a documentação completa e validada, conforme Check List para cada perfil de cliente. Todos os casos que apresentarem pendência de documentação em relação ao Check List serão devolvidos imediatamente ao RTV para devida regularização.

Para todos os clientes é definido um Check List de documentos padrão, conforme tabelas abaixo, de acordo com o status ativo, inativo ou novos, e por regime contábil.

Clientes Ativos (Renovação de Limite de Crédito) – Check List

PESSOA JURÍDICA	LTDA	S/A	COOP
• REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL			
Ficha Cadastral (PF-F-Decont-1006)	X	X	X

Última alteração consolidada do Contrato Social	X		
Última ata assembleia ordinária e extraordinária consolidada		X	X
Demonstração contábil (Balanço e DRE) (último exercício)	X	X	X
FIANÇA DOS SÓCIOS - *será solicitada a formalização e entrega após definição do Limite de Crédito. Para emissão da Fiança necessitamos IRPF dos sócios e o RTV abrir a ID de solicitação de formalização de FIANÇA no portal de crédito.	X	X	X
• REGIME TRIBUTÁRIO: SIMPLES NACIONAL			
Declaração Anual do Simples Nacional e Declaração Faturamento	X		
F- DECRED-1009/ou balanço/balancete para empresas optantes do Lucro Presumido e Simples Nacional.	X		
FIANÇA DOS SÓCIOS - *será solicitada a formalização e entrega após definição do Limite de Crédito. Para emissão da Fiança necessitamos IRPF dos sócios e o RTV abrir a ID de solicitação de formalização de FIANÇA no portal de crédito.	X	X	X
• REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO			
Declaração Lucro presumido e Declaração Faturamento	X		
F- DECRED-1009/ou balanço/balancete para empresas optantes do Lucro Presumido e Simples Nacional.	X		
FIANÇA DOS SÓCIOS - *será solicitada a formalização e entrega após definição do Limite de Crédito. Para emissão da Fiança necessitamos	X	X	X

IRPF dos sócios e o RTV abrir a ID de solicitação de formalização de FIANÇA no portal de crédito.			
PESSOA FÍSICA			
IRPF do último exercício			
Ficha Cadastral (PF-F-DECONT-1007)	X		
Verificar se o produtor possui cadastro na junta comercial	X		

Clientes Novos e/ou Clientes Inativos

Cliente Inativo – É considerado inativo o cliente que não teve seu Limite de Crédito renovado no exercício fiscal anterior ou tem realizado suas compras apenas com pagamento à vista.

PESSOA JURÍDICA	LTDA	S/A	COOP
• REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL			
Ficha Cadastral (PJ-F-Decont-1006)	X	X	X
Última alteração consolidada do Contrato Social	X		
Última ata assembleia ordinária e extraordinária consolidada		X	X
Demonstração contábil (Balanço e DRE) (2 últimos exercícios)	X	X	X
FIANÇA DOS SÓCIOS - *será solicitada a formalização e entrega após definição do Limite de Crédito. Para emissão da Fiança necessitamos IRPF dos sócios e o RTV abrir a ID de solicitação de formalização de FIANÇA no portal de crédito.	X	X	X
• REGIME TRIBUTÁRIO: SIMPLES NACIONAL			
2 últimas Declarações Anual do Simples Nacional e Declaração Faturamento	X		
F- DECRED-1009/ou balanço/balancete para empresas optantes do Lucro Presumido e Simples Nacional.	X		
FIANÇA DOS SÓCIOS - *será solicitada a formalização e entrega após definição do Limite de Crédito. Para emissão da Fiança necessitamos IRPF dos sócios e o RTV abrir a ID de solicitação de formalização de FIANÇA no portal de crédito.	X	X	X
• REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO			
2 últimas Declarações Lucro presumido e Declaração Faturamento	X		
F- DECRED-1009/ou balanço/balancete para empresas optantes do Lucro Presumido e Simples Nacional.	X		
FIANÇA DOS SÓCIOS - *será solicitada a formalização e entrega após definição do Limite de Crédito. Para emissão da Fiança necessitamos IRPF dos sócios e o RTV abrir a ID de solicitação de formalização de FIANÇA no portal de crédito.	X	X	X
PESSOA			

FÍSICA
IRPF do último exercício
Verificar se o produtor possui cadastro na Junta Comercial como Produtor Rural Empresário

No decorrer de cada análise a área de Crédito e Cobrança poderá, se assim entender necessário, solicitar documentos adicionais com o objetivo de esclarecer dúvidas ou melhor suporte de informações para a Análise e Concessão de Crédito. O Limite de Crédito não poderá ser revisto caso o cliente possua Novação de Dívida em aberto (conforme Política do Grupo).

Clean

O cálculo do percentual Clean no Limite de Crédito, deverá respeitar os seguintes critérios:

1. Rating (AAA; AA; A; B; C);
2. Até o Percentual máximo do Patrimônio Líquido do cliente;
3. Não superior ao Valor Máximo em R\$ (Valor máximo em Reais);
4. Não superior ao Valor Máximo em US\$ (Valor máximo em Dólares);
5. Aderente a Modalidade de Vendas;

Definição de LC Clean	AAA	AA	A	B	C
Percentual do PL	35%	25%	15%	5%	0%
R\$ Máximo	30.000.000	15.000.000	6.000.000	500.000	-
US\$ Máximo	7.000.000	3.500.000	1.250.000	100.000	-

Via de regra, o uso do percentual Clean no Limite de Crédito para clientes Pessoa Jurídica está condicionado a entrega da Carta de Fiança formalizada dos sócios ou administradores, conforme definidos na base de cadastro.

O percentual estabelecido para o Limite Clean no Limite de Crédito não deve ser considerado como garantia e deverá respeitar os critérios conforme Árvore de Decisão.

Crítérios para Concessão de Crédito

A definição do Limite de Crédito quanto a valores e Modalidade de garantias somente podem ser estabelecidos dentro dos parâmetros definidos nessa Política de Crédito.

Todos os Limites de Crédito ativos têm seu vencimento em 01/06 de cada ano.

Todo processo de Concessão, Renovação e Revisão de Limite de Crédito deverá ser iniciado pela área Comercial via Portal de Crédito.

Condições Impeditivas para concessão de crédito

Os clientes não devem ter Limite de Crédito aprovado caso apresentem alguma condição impeditiva. Não será dado andamento no processo de Análise e Concessão de Limite de Crédito para clientes que apresentem uma das condições abaixo.

- Não apresentar a documentação mínima do Check List indicado no Portal de Crédito;
- CPF ou CNPJ inválido/cancelado/inexistente na Receita Federal;
- Clientes em Recuperação Judicial (RJ) com dívidas com a ADAMA;
- Clientes impedidos de operar/movimentar conta corrente por determinação Judicial;
- Empresas que possuem apontamento de “Falência decretada ou Requerida”;
- Clientes que possuem Requerimento Judicial de “Autofalência”;
- Empresa encerrada;
- Clientes que de acordo com a própria política apresentem Rating D;
- Clientes Pessoa Física com cadastro na Junta Comercial não serão analisados como Pessoa Física e sim Pessoa Jurídica.

Vigência do limite de Crédito

Os Limites de Crédito deverão ser revistos anualmente ou a qualquer momento quando necessário.

O Limite de Crédito tem vigência até 01/06 de cada ano, com validade máxima de até 1 (um) ano após a sua Concessão, Renovação ou Revisão.

ANEXO IV

AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DONEGAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA – SEGMENTO COMERCIAL

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Validade: A política vigorará até o encerramento do FIDC.

Percentual de Juros de Mora: De, no mínimo, a taxa de juros aplicada na aquisição de cada direito creditório [•] % a.m. (Faixa de % permitida ao Assistente de Cobrança).

- Até 30 dias após o vencimento será realizado o primeiro contato de cobrança (Ações: Envio de Carta, Contato Telefônico e Contato por e-mail);
- Até 60 dias após o vencimento será realizado o segundo contato de cobrança (Ações: Envio de Carta II, Contato Telefônico II e Visita);
- Até 90 dias após o vencimento será realizado o terceiro contato de cobrança (Ações: Envio de Carta III, Contato Telefônico III e/ou Visita) – Negativação no SERASA;
- No 90º dia de cobrança, o seguro de crédito do fundo deverá ser acionado pelo agente de cobrança em conjunto com a Administradora.

Modalidades de Cobrança:

- Bancária das duplicatas em Real.
- Em carteira, nos casos de vendas à vista, valores que sofreram algum tipo de alteração no saldo e que não foi possível o ajuste via instruções financeiras junto ao banco e confissões de dívida.
- Recebimento de Depósitos, TED's, DOC's, OP's, etc.

Negativação

- SERASA/PEFIN. (Caso a caso) após 60 dias da data de vencimento.
- Protesto mediante comando da ADAMA. (Caso a caso para cumprir a necessidade de execução).
- O prazo de envio para o jurídico é de 90 dias após o vencimento, esgotadas todas as possibilidades de recebimento e negociação (prazo

inferior se necessário).

•

Periodicidade de Verificação das Posições em Aberto: Diária.

Equipe de apoio no Campo: Gerentes, Representantes e Analistas de Crédito de Campo.

Observação: Condições adversas à política acima deverão ser aprovadas em assembleia pelos Cotistas do FIDC.

ANEXO VAO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DONEGAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA – SEGMENTO
COMERCIALCÁLCULO DO ÍNDICE DE ATRASO

A Administradora observará os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, calculados diariamente conforme relatórios e informações disponibilizados pelo Custodiante, excetuando-se os Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham sido objeto de baixa definitiva (write-off):

Faixa de Atraso	Índices máximos de atraso em relação ao PL do Fundo
Acima de 5 (cinco) dias	25%
Acima de 30 (trinta) dias	20%
Acima de 60 (sessenta) dias	12%
Acima de 90 (noventa) dias	8%
Acima de 180 (cento e oitenta) dias	4%

ANEXO VI
AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DONEGAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA – SEGMENTO
COMERCIAL

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO

O presente documento constitui o apêndice das Cotas Seniores da Série [•] (“Apêndice das Cotas Seniores” e “Cotas Seniores”, respectivamente), referente às Cotas da subclasse Sênior da Classe. Este Apêndice das Cotas Seniores integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice A, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A subclasse sênior da Classe terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;
2. Quantidade: [●] ([●]) Cotas Seniores;
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais).
4. Preço de Integralização: na data da 1ª integralização, as Cotas Sênior serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão valorizadas a cada Dia Útil.
5. Volume Total: na data da 1ª integralização, R\$ [●] ([●]), variável de acordo com o valor das Cotas Sênior em cada data de integralização.
6. Forma de Colocação: [●].
7. Coordenador Líder: [●].
8. Distribuição Parcial: [●].

9. Lote Adicional: [●].
10. Público-Alvo da Oferta: [●].
11. Aplicação Mínima: [●].
12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.
13. Forma de Integralização: de acordo com o boletim de subscrição das Cotas da Sênior;
14. Meta de Remuneração: [•].
15. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Seniores da [•] série serão resgatadas no prazo de [●] anos, na última Data de Pagamento do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas.

São Paulo, [DATA].

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * * * *